



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

Sobre sobre a Emenda Modificativa nº 105/2025 ao Projeto de Lei Executivo nº 106/2022, que dispõe que “os artigos 2º e 3º do projeto de lei 106/2022 – dispõe sobre o programa cantina saudável nas instituições educacionais municipais, passam a vigorar com a seguinte redação:”.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Renato Pereira Sobrinho

I – RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Modificativa nº 105/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, apresentada ao Projeto de Lei Executivo nº 106/2022, que visa atualizar expressamente os arts. 2º e 3º do PLE nº 106/2022, de modo a dar maior efetividade às restrições de comercialização e a alinhar, de forma atualizada, a listagem de alimentos permitidos, conforme evolução das normas de saúde e segurança alimentar.

A proposição foi recebida nesta Casa Legislativa no dia 17 de setembro de 2025, onde foi encaminhada diretamente para apreciação desta Comissão, sendo distribuído a este relator, para proferir parecer.

É o breve relatório.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Conforme disposição do artigo 70, II, do Regimento Interno da Câmara de Aracruz, a atribuição desta Comissão fica assim delimitada:

Art. 70. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29190-062
Site: <https://www.aracruz.es.leg.br/>, E-mail: legislativo@aracruz.es.leg.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

II - à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, especialmente:

a) analisar os aspectos econômicos e financeiros relativos a:

1. matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal;
2. os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara;
3. todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública;
4. todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

b) solicitar a realização, pelo Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo.

Sendo assim, a presente proposição se insere na esfera de competência desta Comissão, conforme disposto no art. 70, II, alínea “a”, item 1 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, visto tratar-se de proposição que, em tese, possa contribuir indiretamente para aumentar a receita do município. Ademais, o mesmo Regimento prevê o retorno do processo à Comissão para emissão de parecer sobre emendas, assegurando a centralidade técnica deste colegiado no controle orçamentário-financeiro das proposições.

III – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Após análise da Emenda Modificativa nº 105/2025, verifica-se que a proposição se limita a ajustar os arts. 2º e 3º do PLE nº 106/2022, redefinindo os itens proibidos e autorizados à

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29190-062

Site: <https://www.aracruz.es.leg.br/>, E-mail: legislativo@aracruz.es.leg.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

comercialização nas cantinas escolares, sem introduzir obrigações diretas de despesa nem instituir ingresso de receita orçamentária municipal.

Constatou-se, em precedentes desta própria matéria, que o Projeto de Lei Executivo nº 106/2022 e suas emendas correlatas não configuram criação de receita pública, pois a arrecadação das cantinas não se incorpora ao orçamento do Município e é destinada exclusivamente a necessidades da própria unidade escolar, o que afasta repercussão fiscal direta e preserva o equilíbrio das contas públicas.

Nessas condições, não se verifica hipótese de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa; por conseguinte, não incide a exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa prevista nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, entendimento já registrado em pareceres desta Comissão no curso do mesmo processo legislativo.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, entendo que a Emenda Modificativa nº 105/2025 atende a todas as exigências legais orçamentárias e financeiras. Sendo assim, opino pela **APROVAÇÃO** da proposição.

Aracruz, 29 de outubro de 2025.

RENATO PEREIRA SOBRINHO

Relator

MÔNICA DE SOUZA PONTES

Membro da Comissão

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29190-062
Site: <https://www.aracruz.es.leg.br/>, E-mail: legislativo@aracruz.es.leg.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003700310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENATO PEREIRA SOBRINHO** em 03/11/2025 13:59

Checksum: **DA056984665CF30478F1CD905A57EEAA79031209B71B51F565BF86E9165AF1D5**

Assinado eletronicamente por **MÔNICA DE SOUZA PONTES** em 03/11/2025 14:02

Checksum: **AC267D95F15A9DBC43FDCF97220D591F0CB13F633F43558C47BD8CD0A6B69E3C**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.